

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO
APELA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCLEROSE LATERAL
AMIOTRÓFICA**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede delegações, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

1. A Associação APELA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, adiante designada abreviadamente por "ASSOCIAÇÃO", é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, Serviço de Neurologia, Concelho de Lisboa, Apartado nº 14 032, 1064-001 Lisboa.

2. Sempre que se justifique, a Direcção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO tem por objectivo a promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas pelos doentes e seus familiares, apoio social, cuidados integrados no âmbito do apoio social, médico de enfermagem e meios auxiliares de diagnóstico, pretendendo-se que a mesma seja efectuada no âmbito nacional.

Artigo 3º

1. Para a realização do seu objectivo, a ASSOCIAÇÃO propõe-se:
- a) aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de Esclerose Lateral Amiotrófica/Doença do Neurónio Motor;
 - b) melhoria e alargamento dos cuidados médicos;
 - c) difusão de informação sobre esta doença para o público;
 - d) promoção de investigação sobre as causas e tratamento desta doença;
 - e) cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem e paramédicos, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;

- f) integração nos Organismos Internacionais representativos de Associações Nacionais de Esclerose Lateral Amiotrófica/Doença do Neurónio Motor, nomeadamente a Aliança Internacional destas Associações;
- g) cooperação com associações congéneres no país e no estrangeiro;
- h) instalação de um centro de informação para doentes e todos os interessados, e emissão de um boletim informativo periódico.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade podem constar de regulamentos internos, a elaborar pela Direcção e a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As condições de comparticipação serão sempre elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6º

A ASSOCIAÇÃO cooperará com outras organizações com vocação afim e com a Administração Central, Regional ou Autárquica, colaborando com as suas actividades próprias no cumprimento dos objectivos da política de segurança, solidariedade e inserção social, de saúde, de educação e de justiça.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, bem como pessoas colectivas.
2. Os associados pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular devidamente credenciada que se obriga aos mesmos deveres e exerce os mesmos direitos de qualquer associado pessoa singular.

3. Os associados da ASSOCIAÇÃO assumem o compromisso de desenvolver os melhores esforços e dedicação à prossecução dos objectivos da ASSOCIAÇÃO consignados nestes Estatutos.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos – As pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins de ASSOCIAÇÃO pagando uma quotização mensal, trimestral, semestral ou anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

São direitos dos associados efectivos:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artº 29º;
- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados efectivos:

- a) pagar pontualmente as suas quotas;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou noutras para que forem convocados;
- c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) cooperar activamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins da ASSOCIAÇÃO;

f) abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 11º

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) demissão.

2. Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado a ASSOCIAÇÃO.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do cumprimento de qualquer um dos deveres a que está obrigado nos termos do artigo anterior, nomeadamente o de pontual pagamento das quotas.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes da associação que, mediante processos judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da ASSOCIAÇÃO ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que falecerem ou pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, após o não pagamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o não faça no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO não tem direito a reaver as suas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para 2 (dois) mandatos para qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma ASSOCIAÇÃO.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a ASSOCIAÇÃO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ASSOCIAÇÃO.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão de deliberação.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 (um) associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos efectivos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da ASSOCIAÇÃO;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO;
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a ASSOCIAÇÃO a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) ratificar as deliberações da Direcção relativas aos pedidos de admissão da ASSOCIAÇÃO como membro de outras associações ou organizações;
- i) ratificar os acordos de cooperação com Entidades Oficiais celebrados pela Direcção;
- j) aprovar a concessão do título honorífico de associado honorário.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) até 15 (quinze) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) quando convocada por iniciativa do presidente da Mesa;
 - b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ASSOCIAÇÃO, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direcção Artigo 34º

1. A Direcção da ASSOCIAÇÃO é constituída por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a ASSOCIAÇÃO e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- e) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da ASSOCIAÇÃO orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos:

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da ASSOCIAÇÃO;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 40º

1. Para obrigar a ASSOCIAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e 2 (dois) vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 45º

São receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) o produto das quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

CAPÍTULO V
Conselho Científico
Artigo 46º

O Conselho Científico será eleito por períodos de seis anos, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais, tendo o primeiro voto de desempate nas respectivas deliberações.

Artigo 47º

Compete ao Conselho Científico:

- a) prestar consultoria à Associação em assuntos científicos;
- b) promover e prestar aos Associados informação científica sobre Esclerose Lateral Amiotrófica/Doença do Neurónio Motor, nomeadamente através da colaboração no boletim informativo da ASSOCIAÇÃO;
- c) estabelecer contacto com organizações científicas internacionais congéneres;
- d) colaborar na organização e participação de centros nacionais em estudos multicentricos internacionais para a investigação de novos tratamentos;
- e) dar parecer sobre a qualidade científica de trabalhos.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas
Artigo 48º

1. No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Yasmin Maria Costa Leite Falcão

Fernando José Ferreira de (Ferreira)